

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.114, DE 2022

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Fundo Garantidor de Habitação Popular, a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se o seguinte § 6º ao art. 3º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, alterada pelo art. 4º do PLV apresentado à Medida Provisória no 1.114/2022:

“Art. 3º

.....

§ 6º As empresas de médio porte que contratarem linhas de crédito no âmbito do Peac-FGI assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado no último dia do ano anterior ao da contratação da linha de crédito, no período compreendido entre a data da contratação e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do crédito é fundamental para os microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno e médio porte. Contudo, a utilização de recursos públicos para fomentar o acesso ao crédito também deve visar à preservação de empregos, num momento em que o país tem doze milhões de desempregados.

Neste sentido, a presente emenda prevê que as empresas de médio porte que contratarem linhas de crédito no âmbito do Peac-FGI assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado no último dia do ano anterior ao da contratação da linha de crédito, no período compreendido entre a data da contratação e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022

Deputado **REGINALDO LOPES (PT/MG)**

000 1721332202 *
CD221137217600*



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221137217600>



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Emenda à MPV 1114/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD221137217600, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

